

DECRETO Nº. 8.062 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE REGRAS EXTRAORDINÁRIAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, Prefeito do Município de Porto Feliz – Estado de São Paulo – no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que o momento é extremamente crítico pela evolução mundial da disseminação, contágio e contabilização de doentes, do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido em âmbito nacional e estadual (Decreto Legislativo n. 6/2020 do Congresso Nacional, e Decreto n. 64.879/2020 do Governo do Estado de São Paulo, respectivamente);

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública declarada no Município de Porto Feliz pelo Decreto nº 8.054, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 345 de 23 de março de 2020 da ARES-PCJ que trata das condições gerais de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário, no âmbito dos municípios associados à Agência Reguladora, durante o período de excepcionalidade, emergencial e atípico, para enfrentamento da pandemia de COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam avocadas as competências regulatórias delegadas à Agência Reguladora PCJ no que diz respeito à concessão de isenções tarifárias aos usuários beneficiários da Tarifa Residencial Social, aos critérios de vencimento tarifário e às condições para suspensão do fornecimento de água, pelo período em que perdurar a situação de calamidade pública no município.

§ 1º – A gestão das isenções será realizada de forma integral e irrestrita pelo SAAE de Porto Feliz, atendidas as disposições legais em vigor, ficando, desde logo, autorizado a promover a isenção do pagamento de tarifa de água e esgoto, exclusivamente aos usuários beneficiários da Tarifa Residencial Social, até o fim do estado de calamidade.

§ 2º - As tarifas correspondentes as demais categorias de usuários que vencerem neste período serão automaticamente prorrogadas para que o vencimento recaia em 7 (sete) dias após o encerramento da situação de calamidade.

§ 3º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE autorizado a suspender as atividades de interrupção de fornecimento de água no período em que perdurar o estado de calamidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 06 DE ABRIL DE 2020.

Antônio Cássio Habice Prado
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, EM 06 DE ABRIL DE 2020.

Daniele Campos de Camargo
Diretora de Administração

DECRETO Nº. 8.062 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE REGRAS EXTRAORDINÁRIAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, Prefeito do Município de Porto Feliz – Estado de São Paulo – no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que o momento é extremamente crítico pela evolução mundial da disseminação, contágio e contabilização de doentes, do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido em âmbito nacional e estadual (Decreto Legislativo n. 6/2020 do Congresso Nacional, e Decreto n. 64.879/2020 do Governo do Estado de São Paulo, respectivamente);

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública declarada no Município de Porto Feliz pelo Decreto nº 8.054, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 345 de 23 de março de 2020 da ARES-PCJ que trata das condições gerais de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário, no âmbito dos municípios associados à Agência Reguladora, durante o período de excepcionalidade, emergencial e atípico, para enfrentamento da pandemia de COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam avocadas as competências regulatórias delegadas à Agência Reguladora PCJ no que diz respeito à concessão de isenções tarifárias aos usuários beneficiários da Tarifa Residencial Social, aos critérios de vencimento tarifário e às condições para suspensão do fornecimento de água, pelo período em que perdurar a situação de calamidade pública no município.

§ 1º – A gestão das isenções será realizada de forma integral e irrestrita pelo SAAE de Porto Feliz, atendidas as disposições legais em vigor, ficando, desde logo, autorizado a promover a isenção do pagamento de tarifa de água e esgoto, exclusivamente aos usuários beneficiários da Tarifa Residencial Social, até o fim do estado de calamidade.

§ 2º - As tarifas correspondentes as demais categorias de usuários que vencerem neste período serão automaticamente prorrogadas para que o vencimento recaia em 7 (sete) dias após o encerramento da situação de calamidade.

§ 3º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE autorizado a suspender as atividades de interrupção de fornecimento de água no período em que perdurar o estado de calamidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 06 DE ABRIL DE 2020.

Antônio Cássio Habice Prado
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, EM 06 DE ABRIL DE 2020.

Daniele Campos de Camargo
Diretora de Administração